



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6375
PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. SÉRGIO NOVAIS)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a efetuarem registro de todas as chamadas telefônicas efetuadas pelos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras de serviços de telecomunicações fixos e móveis a registrarem todas as chamadas telefônicas efetuadas pelos consumidores.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

"Art. 5º - As prestadoras de serviços de telecomunicações fixos e móveis são obrigadas a manterem registros de todas as chamadas telefônicas originadas em suas centrais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contendo, no mínimo, as informações do telefone originador, do telefone chamado, da hora de início e da hora de término das chamadas.

Parágrafo único. É direito do usuário dos serviços de

Sérgio Novais



3874EDB231





CÂMARA DOS DEPUTADOS

telecomunicações o recebimento de conta telefônica detalhada por cada chamada efetuada, não sendo obrigatório o pagamento de chamadas que não

possam ser detalhadas pela prestadora de serviço de telecomunicações, na forma do disposto no *caput*."

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de cobrança de contas telefônicas atualmente em vigor no País, além de pouco transparente, é bastante injusto para com o consumidor. Muitas são as reclamações que todos os dias os órgãos de defesa do consumidor recebem em função da omissão por parte do órgão regulador do setor.

A tecnologia presente no sistema de telecomunicações permite a completa identificação e registro de cada chamada realizada, mas a tradicional cobrança por pulsos continua em vigor em função da pouca disposição das empresas prestadoras dos serviços em implantar as facilidades constantes no sistema de sinalização S-7 para centrais telefônicas definido pela União Internacional de Telecomunicações – UIT.

Muitos países, do chamado Primeiro Mundo, dispõem de total transparência na exibição e cobrança telefônica, uma vez que as facilidades técnicas da sinalização S-7 permitem o imediato registro de cada ligação efetuada por cada usuário do sistema. Assim, na Inglaterra, os usuários da *British Telecom* podem ter acesso aos valores de cada ligação efetuada até o dia anterior à consulta. Esse acesso pode ser efetuado via Internet ou através de ligações telefônicas gratuitas. Também os usuários têm direito ao recebimento de contas



3874EDB231

Jonas Novais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

telefônicas detalhadas para cada ligação efetuada, ou podem definir o valor a partir do qual a ligação deva ser detalhada.

No mundo moderno não há como se aceitar que as

cobranças de ligações telefônicas sejam feitas em bloco, sem a necessária transparência para o consumidor. O presente Projeto de Lei visa exatamente à correção desta imoralidade no serviço telefônico de nosso País.

Certos de estar contribuindo para uma significativa melhoria da relação de consumo entre usuários de telefonia e prestadoras de serviço, encarecemos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.


Deputado SERGIO NOVAIS

24/03/02

11375300-050



3874EDB231

